



RAZÕES PARA ESCOLHA DE DISPUTA PRESENCIAL

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	044/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSÉ FERREIRA LIMA (POVOADO GROTTÃO).
VALOR ESTIMADO:	R\$ 358.942,46 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização de Concorrência Eletrônica

Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

Aplicando as afirmativas supramencionadas e as contrabalanceando com as prerrogativas entabuladas no art. 176 da Lei 14.133/21:

Art. 176 Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

O cenário atual de Axixá do Tocantins- TO, com menos de 20 mil habitantes, é de que este já deu início as publicações no PNCP antes do prazo estipulado, tendo dificuldade apenas com a modalidade Adesão, neste quesito. Também já utiliza da forma eletrônica para realizar suas licitações através da plataforma Licitar Digital, comumente na modalidade Pregão, para compra de bens e serviços comuns, com a modalidade Concorrência ainda NÃO, sendo a próxima modalidade a ser transicionada. Após, restará a Modalidade Dispensa de licitação, que terá um grau de dificuldade ainda maior.

A adoção da forma de disputa presencial justifica-se em razão das características e peculiaridades da contratação, bem como pela necessidade de garantir maior competitividade, transparência e celeridade ao certame. A realização da sessão presencial possibilita a participação direta dos licitantes, permitindo o acompanhamento em tempo real de todas as etapas da disputa, o que contribui para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, considerando a realidade do mercado local e regional, verifica-se que parte dos potenciais interessados possui limitações de acesso à internet ou dificuldades operacionais na utilização de plataformas eletrônicas, circunstância que poderia restringir a participação de licitantes e comprometer a ampla concorrência. A modalidade presencial, portanto, favorece a inclusão de um maior número de participantes.

Destaca-se ainda que a realização presencial facilita a resolução imediata de dúvidas, a conferência da documentação apresentada e a condução dos lances, proporcionando maior eficiência processual e reduzindo a ocorrência de falhas técnicas que possam prejudicar o andamento do certame.

Dessa forma, a escolha pela disputa presencial mostra-se adequada e compatível com o interesse público, assegurando ampla participação, isonomia entre os licitantes, transparência dos atos praticados e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se ainda, que a modalidade não restringiu de nenhuma forma a competitividade, nem descumpriu regramentos, tendo tido a presença de vários fornecedores registrado em ata e vídeo, o que revela que houveram diversos debates, questionamentos e diligência levadas ao setor técnico, principalmente em razão dos quantitativos mínimo exigidos para as parcelas de maior relevância.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS



Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Axixá do Tocantins - TO, 7 de Abril de 2026.

Auri Wulange Ribeiro Jorge
Prefeito Municipal